



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020**

**NORMATIZA, ESTABELECE PRAZOS E PENALIDADES PARA ENTREGAS E DESCUMPRIMENTOS DE DECLARAÇÕES E ATESTADOS REFERENTES A CONCESSÃO DO ABONO FAMÍLIA E EFETIVIDADE DE SERVIDOR CARGO EM COMISSÃO**

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto nos: Art. 29, Inciso III, letras “b” e “d” e Art. 229 da Resolução Nº 034/2008; Art. 24, Inciso II e XIII da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade de normatizar e disciplinar a forma e os prazos de entrega das declarações, para concessão e suspensão do pagamento do abono família, previstos nos Arts. 107 a 111 da Lei Municipal Nº 2.239/2003 – Estatuto dos Servidores e suas alterações posteriores;

**Considerando** a necessidade de normatizar e disciplinar o prazo de entrega dos Atestados de Efetividade dos Servidores dos Cargo em Comissão, previstos no Arts 301 3 302 da Resolução Nº 034/2208 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

**Considerando** a necessidade de normatizar e disciplinar o prazo de entrega dos Atestados de Efetividade dos Servidores de Cargo em Comissão, previstos no Art. 27 e seu Parágrafo Único e Anexo II do Quadro dos Servidores em Comissão da Lei Municipal Nº 3.825/2013 e suas alterações posteriores – Plano de Cargos dos Servidores da Câmara

**Faço Saber e Determino:**

**Art. 1º.** As declarações de não exercício de atividade remunerada, da inexistência de renda própria e do atestado de matrícula por filho dependente de servidor, maior de quatorze anos e menor de vinte e cinco anos, constantes do Inc. II do Art. 107 e Parágrafo Único do Art. 109 da Lei Municipal Nº 2.239/2003, para concessão do Abono Família, deverão ser entregues semestralmente e obrigatoriamente, no máximo até: dia 10(dez) de janeiro referente ao segundo semestre do ano anterior e até o 10(dez) de julho referente ao primeiro semestre do ano em curso.

**§ 1º.** Eventual alteração do calendário escolar, que inviabilize a conclusão semestral em data posterior a constante no caput do Art. 1º, deverá, ser devidamente comprovada em documento a ser fornecido pelo educandário onde o dependente estiver matriculado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**§ 2º.** O descumprimento do disposto no caput do Art. 1º implicará na imediata e automática suspensão do pagamento do abono família ao servidor, a partir do mês subsequente ao estabelecido para entrega das declarações e atestado, além da restituição e demais cominações legais previstas no Art. 111 da Lei Nº 2.239/2003.

**Art. 2º.** Os atestados de efetividade mensal, de servidores ocupantes de cargo em comissão constantes dos Arts. 301 e 302 da Resolução Nº 034/2008 – Regimento Interno – e, do Art. 27 e anexos II da Lei Nº 3.825/2013 e suas alterações posteriores – Plano de Cargos da Câmara – deverão ser entregues até o quinto dia consecutivo do mês subsequente ao efetivo exercício.

**§ 1º.** A não entrega do atestado de efetividade do servidor ocupante de cargo em comissão, até a data prevista no caput do Art. 2º, implicará de forma automática a suspensão de pagamento de seu salário no mês subsequente.

**I –** A comprovação da efetividade do servidor fora do prazo previsto no Art. 2º, acarretará no pagamento de seus vencimentos de forma cumulativa, se for o caso, na folha de pagamento do mês posterior a suspensão.

**§ 2º.** O atestado de efetividade deverá ser assinado por:

**I – Assessor Legislativo –** pelo vereador no exercício da titularidade do cargo no gabinete onde o servidor estiver lotado;

**II – Coordenador de Gestão e Representação de Bancada –** pelo líder de Bancada;

**III – Coordenador de Gabinete e Controle e Assessor Superior Jurídico –** pelo presidente;

**IV - Diretor de Gestão e Administração, Diretor de Finanças e Orçamento e Diretor de Comunicação –** pelo Coordenador de Gabinete e Controle.

**Art. 3º.** Dê-se ciência a todos servidores e publique-se a presente no mural e site oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores  
Canguçu/RS, 11 de maio de 2020

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**  
Presidente

**TARSIA M. VARGAS COELHO**  
Coordenadora de Gabinete e Controle